



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 750, DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



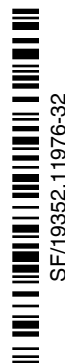
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante.



SF/19352.11976-32

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 89-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização semafórica piscante.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:

“Art. 89-A. Os semáforos deverão funcionar, entre 0 (zero) e 5 (cinco) horas do horário local, em operação em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, exceto aqueles posicionados em locais cujo fluxo de veículos e pedestres justifique o funcionamento padrão, conforme decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente.

§ 1º A autoridade de trânsito competente poderá estabelecer outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, com sinal amarelo piscante, conforme as características de cada local.

§ 2º É obrigatória a colocação do sinal de regulamentação R-2, ‘Dê a preferência’, na via secundária dos cruzamentos.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto torna obrigatório o funcionamento dos semáforos, entre meia-noite e 5 horas, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, exceto aqueles posicionados em locais cujo fluxo de veículos e pedestres justifique o funcionamento padrão. Nestes casos, deverá haver decisão fundamentada da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

O projeto trará mais segurança para os motoristas, tanto no aspecto do trânsito, evitando colisões, quanto no que diz respeito à segurança pessoal, uma vez que não se tornarão mais alvos fáceis de assaltantes quando parados no sinal vermelho.

Essa alteração no funcionamento do trânsito evita que condutores e passageiros fiquem expostos à ação de criminosos, enquanto os veículos estiverem parados no semáforo, ao mesmo tempo em que resguarda a segurança.

Ainda conforme o projeto, a autoridade de trânsito local poderá estabelecer outros horários para o início e término do sinal amarelo intermitente, conforme a característica do local. Para garantir o correto funcionamento da sinalização, o texto determina a colocação do sinal “Dê a preferência” na via secundária dos cruzamentos.



SF/19352.11976-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**
RR/DEM



SF/19352.11976-32

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VII DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 89. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais; II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Chico Rodrigues**

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

.....
.....



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>